



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06709/21

IPML – Instituto de Previdência Municipal de Lucena. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-0115/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ELZA EVANGELISTA FERNANDES**
- 1.2. CARGO: **Psicóloga, matrícula Nº 30568**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.12.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **12.03.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **11.03.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPML**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Alberto Carlos de Oliveira Fernandes	55 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Alberto Carlos de Oliveira Fernandes**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão (Plenário Ministro João Agripino) Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de fevereiro 2022

Mgd

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO